



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

**Processo nº.:** SEI-220007/000800/2021

**Autuação:** 02/03/2021

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/04/2021).

**Sessão:** 30/04/2021

### RELATÓRIO

Cuida-se de processo autuado por ocasião do recebimento de ofício DIREG- 015/21, de 02/03/2021, através do qual a Concessionária informa que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/04/2021 em consonância com o instrumento concessivo pactuado.

Na oportunidade, junta aos autos planilhas contendo os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, e a metodologia de cálculo aplicada (documentos 14130145, 14130146, 14130147 e 14130148).

A fundamentar o pleito, informa ainda que a referida atualização de tarifa visa cobrir os seguintes impactos por ela identificados:

*<>Variação de 0,9% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de abril/21, em relação ao custo referente a março/21; <>3/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil , acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; <>2/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil , acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; <>e 1/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil , acumulado em jan/21, em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Sessão Regulatória Extraordinária ocorrida em 29 de dezembro de 2020, segundo o cálculo demonstrado na tabela a seguir:*

Atualizado em 26/02/21	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21
CG-GLP <sub>RES</sub> (R\$/Kg)	7,85031	8,01337	8,54095	8,88154	8,83726
CG-GLP <sub>PRE</sub> (R\$/Kg)	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004
Diferença CG (R\$/Kg)	0,3203	0,4833	1,0109	1,3515	1,3072
Vendas RES (m³)	50.167	45.682	26.757	40.932	40.256
Vendas COM (m³)	681	107	252	337	372
Vendas Totais (m³)	50.848	45.789	27.009	41.269	40.628
Conversão em Kg	40.134	36.546	21.406	32.746	32.204,8000
Diferença a cobrar (R\$)	12.853,59	17.663,58	21.639,14	44.255,68	42.098,76
Soma (R\$)	52.156,31		44.255,68		42.098,76
Adicional Parcela (1/18) (R\$/kg)	0,0886		0,0751		0,0726
	(aplicação de Fev/21 a Jul/22)		(aplicação de mar/21 a ago/22)		(aplicação de abr/21 a set/22)

Ao ensejo das informações trazidas, colaciona aos autos as notas fiscais representativas do custo de aquisição do GLP (doc. 14130150).

Por fim, informa que promoveu a publicação do reajuste nos jornais “Diário Oficial” e “O Dia”, do dia 27 de fevereiro do corrente ano (SEI-220007/000796/2021, docs. 14086982 e 14086983).

Através do Of.AGENERSA/SCEXEC SEI N°224 , a concessionária foi cientificada da autuação do presente processo em 03/03/2021.

Ainda em 03/03/2021, o processo foi encaminhado pela secretaria executiva desta casa para a Câmara técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET) exortando parecer sobre a matéria.

Em 11/03/2021, o presente processo foi distribuído a esta Relatoria diante da decisão proferida na 07ª Reunião Interna do Conselho-Diretor desta AGENERSA.

O parecer técnico nº N° 040/2021 veio aos autos em 12/03/2021 (doc 14568869), assim expondo:

*Em atendimento ao despacho (14126981), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:*

#### *Dos fatos*

*1. A Deliberação AGENERSA 4165/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;*

*2. A Concessionária CEG, através do Ofício DIREG-015/2021 (14091729), de 02/03/2021, manifesta-se sobre os seguintes pontos:*

*2.1. Comunica a variação de 0,9% do custo do GLP, para o mês de abril de 2021, em relação ao custo da tarifa de março de 2021;*

*2.2. Informa a aplicação das seguintes parcelas adicionais, conforme demonstrados nos anexos apresentados:*

*2.2.1. De 3/18 da parcela adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais;*

*2.2.2. De 2/18 da parcela adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais;*

2.2.3. De 1/18 da parcela adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil acumulado em jan/21, em 18 parcelas iguais.

3. A Concessionária CEG, através da correspondência GREG-018/2021, de 02/03/2021 (14086979), comunica as novas tarifas a serem implementadas a partir de 01/04/2021, por alteração dos preços das moléculas;

3.1. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que foram publicadas em 27/02/2021, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

*Das Análises – Da revisão imediata*

4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

7. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

<>Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; Revisão quinquenal; E, ao final, tece as conclusões:

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/04/2021, **com divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal**, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão. (grifei)

8.1. Para compensação dos reajustes não aplicados, a Delegatária, baseou-se, conforme Anexo IV (14130145), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula;

8.1.1. O cálculo, sem divergências, refere-se às parcelas do reajuste do período não aplicado em setembro a janeiro de 2021, conforme quadro a seguir:

	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21
CG-GLP Real (R\$/Kg)	7.85031	8,01337	8,54095	8,88154	8,83726
CG-GLP Prat (R\$/Kg)	7.53004	7.53004	7.53004	7.53004	7.53004
<b>DIFERENÇA CG (R\$/Kg)</b>	<b>0,3203</b>	<b>0,4833</b>	<b>1,0109</b>	<b>1,3515</b>	<b>1,3072</b>
<b>VENDAS RES (m³)</b>	<b>50167</b>	<b>45682</b>	<b>26757</b>	<b>40932</b>	<b>40256</b>
<b>VENDAS COM (m³)</b>	<b>681</b>	<b>107</b>	<b>252</b>	<b>337</b>	<b>372</b>
<b>VENDAS TOTAIS (m³)</b>	<b>50848</b>	<b>45789</b>	<b>27009</b>	<b>41269</b>	<b>40628</b>
<b>CONVERSÃO EM Kg</b>	<b>40134</b>	<b>36546</b>	<b>21406</b>	<b>32746</b>	<b>32204,8</b>
média		<b>32695,333</b>		<b>32746</b>	<b>32204,8</b>
<b>Diferença a cobrar (R\$)</b>	<b>12853,59</b>	<b>17663,58</b>	<b>21639,14</b>	<b>44255,68</b>	<b>42098,76</b>
<b>Soma</b>		<b>52156,31</b>		<b>44255,68</b>	<b>42098,76</b>
<b>Adicional Parcela (1/18) (R\$/kg)</b>		<b>0,0886</b>		<b>0,0751</b>	<b>0,0726</b>
		(aplicação de Fev/21 a Jul/22)		(aplicação de mar/21 a ago/22)	(aplicação de abr/21 a set/22)
<b>Cálculo CAPET</b>		<b>0,08862</b>		<b>0,07508</b>	<b>0,07262</b>

8.2. A seguir, apresentamos os valores do custo total da tarifa de GLP:

8.2.1. Quadro enviado pela Delegatária (Anexo II – 13057121):

	CALCULO CEG	
	GLP Residencial	GLP Comercial
<b>CUSTO DO GLP (R\$/kg)</b>	<b>8,90906</b>	<b>8,90906</b>
3/18 do custo do GLP não aplicado em set a nov/20 (R\$/kg)	0,08862	0,08862
2/18 do custo do GLP não aplicado em dez/20 (R\$/kg)	0,07508	0,07508
1/18 do custo do GLP não aplicado em jan/21 (R\$/kg)	0,07262	0,07262
<b>CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)</b>	<b>9,14618</b>	<b>9,14618</b>

8.2.2. Apurado por esta Câmara Técnica:

	CALCULO CAPET	
	GLP Residencial	GLP Comercial
<b>CUSTO DO GLP (R\$/kg)</b>	<b>8,90986</b>	<b>8,90986</b>
3/18 do custo do GLP não aplicado em set a nov/20 (R\$/kg)	0,08902	0,08902
2/18 do custo do GLP não aplicado em dez/20 (R\$/kg)	0,07508	0,07508
1/18 do custo do GLP não aplicado em jan/21 (R\$/kg)	0,07262	0,07262
Abatimento diferença parcela aplicada em fev/21 (R\$/kg) (*)	-0,05906	-0,05906
<b>CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)</b>	<b>9,08710</b>	<b>9,08710</b>

8.2.2.1. A divergência encontrada está relacionado ao não abatimento, por parte da Delegatária, da parcela a maior da tarifa GLP de fevereiro de 2021, conforme apurado no Parecer CAPET 019/2021 (13286762) e aprovado pelo CODIR. (grifei)

8.3. Por fim, apresentamos o quadro para publicação:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/04/21	
Custo GLP Res.	9,08710	
Custo GLP Ind.	9,08710	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2440

8.4. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/04/2021, comparada com a de 01/03/2021, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/03/21 - 01/04/21	
Residencial	0,1845%
Industrial	0,1882%

8.5. Quanto à tarifa GLP, o reajuste ampara-se pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

8.6. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, substanciados no item 8.3. (grifei)

Em 15/03/2021, foi oficiada a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), por seu Exmo. presidente, dando ciência da atualização tarifária.

Suscitado parecer da c. Procuradoria da Agenesra, a mesma assim opinou:

Senhor Conselheiro Relator,

O presente processo foi iniciado por meio de petição da concessionária CEG - Carta DIREG 015/2021 (SEI 14091729), de 2 de março do ano corrente, para comunicar à Agenesra que, a partir de 1/04/2021, serão praticados novos valores de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme demonstrado nos anexos I a IV da referida carta, bem como valores de custos, tributos e metodologia de cálculo. No ensejo, por meio da Carta DIREG 018/21 (SEI 14086979), comunicou que fez publicar, em 27 de fevereiro, em jornais de grande circulação, a notícia aos usuários desta atualização de valores, em cumprimento aos termos da Lei Estadual 2752, de 02 de julho de 1997.[1]

Seguindo a tramitação de praxe, o processo foi remetido à Capet para análise e manifestação.

A Capet, então, emitiu o Parecer Técnico Capet nº 040/2021 (SEI 14568869), e concluiu que as tarifas sofrerão incremento, conforme item 8,e tabela constante do item 8.3, e assevera que o reajuste está amparado pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista.

Instada a se manifestar sobre a petição da concessionária, que trata de atualização de tarifa de GLP, a vigorar a contar de 01/04/2021, a Procuradoria da Agerensa, tem a dizer que corrobora com a Capet, e que as condições legais e contratuais para a implementação deste reajuste estão bem configuradas no presente processo.

Saliento atenção para a divergência de valores entre os apresentados pela concessionária e os calculados pela Capet, e entendo que os cálculos da Câmara especializada são os que devem ser adotados, e destaco, ainda, atenção para o item 8.4 da referida manifestação técnica, que aponta os percentuais de diferença. Minha recomendação tem fulcro na Lei Federal Geral das Concessões, de nº 8987/1995, art. 6º, que dispõe sobre a modicidade tarifária como um dos princípios tuitivos dos serviços concedidos.

Assim, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, a Procuradoria opina pela implementação do aludido reajuste, para homologação em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agerensa.

Por meio de Ofício, à concessionária foi dada oportunidade de se manifestar em Razões Finais, com a concessão de acesso ao inteiro teor do presente processo, pelo prazo de 2 (dois) dias .

É o Relatório.

Rafael Augusto Penna Franca  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 24 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 24/03/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15044598** e o código CRC **E201DC32**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000800/2021

SEI nº 15044598

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496





AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 1/2021/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000800/2021**

**INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

<b>Processo nº.:</b>	SEI-220007/000800/2021
<b>Autuação:</b>	02/03/2021
<b>Concessionária:</b>	CEG
<b>Assunto:</b>	Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/04/2021).
<b>Sessão:</b>	08/04/2021.

## VOTO

1. Cuida-se de processo autuado por ocasião do recebimento de ofício DIREG- 015/21, de 02/03/2021, através do qual a Concessionária informa que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/04/2021 em consonância com o instrumento concessivo pactuado e com base nos documentos juntados.
2. Destaco que a Delegatária apresenta cópia da publicação da nova estrutura tarifária por ela apresentada nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial" na data de 27/02/2021 (SEI-220007/000796/2021, docs. 14086982 e 14086983), comprovando ter dado publicidade aos usuários do serviço.
3. Tendo sido encaminhado os autos a CAPET, esta emitiu parecer técnico, identificando divergências entre os valores por ela apresentados e aqueles apresentados pela concessionária, destacando que a mesma *“está relacionada ao não abatimento, por parte da Delegatária, da parcela a maior da tarifa GLP de fevereiro de 2021, conforme apurado no Parecer CAPET 019/2021 (13286762) e aprovado pelo CODIR”*.

4. Em seguida, em prestígio ao princípio da transparência, foi encaminhado Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI N°267 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ dando ciência do presente processo.
5. A Procuradoria desta Casa emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da câmara técnica, apresentados na tabela constante no item 8.3 do parecer, posto que em consonância com o instrumento de concessão e legislação em vigor.
6. Em razões finais, recebida através da Carta GREG 161/2021, a concessionária manifesta sua concordância aos cálculos apresentados pela CAPET, ressaltando que *“o valor correto da parcela foi aplicado na tarifa vigente em março/21 (parcela 2/18) e as demais parcelas devem seguir a sua normalidade.”*
7. Reputa ainda que *“nesse cenário, o abatimento da diferença de fevereiro/21 só poderá ocorrer durante a tarifa do mês de abril/21 e qualquer outra diferença deverá ser corrigida na apuração final após o término de todas as parcelas acertadas com esta AGENERSA, apuração esta prevista para ocorrer somente em outubro/22.”*
8. Por fim, a delegatária entende que *“bastaria efetuar a aplicação do ajuste determinado pela CAPET, sem ter que efetuar nova publicação das tarifas, haja vista que o presente processo regulatório é público e as decisões da AGENERSA são válidas erga omnes.”*
9. Isto posto, considerando todas as informações trazidas, concluo pela aplicação do reajuste definido nos cálculos pela CAPET definida na tabela do item 8.3 de seu parecer, com a concordância da empresa em razões finais.
10. Registro oportunamente, que não merece prosperar o argumento trazido pela concessionária quanto a não necessidade de retificação da publicidade quanto a tarifa correta a ser aplicada, uma vez que ainda que não haja prejuízo aos usuários, considerando o valor a menor apurado em cotejo com aquele constante da publicação, não há como afastar o dever de publicização na matéria, com espeque na legislação consumerista aplicável ao caso.
11. Ademais, a necessária publicização com o valor correto socorre não somente aos usuários, mas depõe também a favor da lisura de todo o processo administrativo de reajuste, nele incluída a atuação da concessionária e da Agência.
12. Portanto, sugiro ao conselho diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/04/2021, conforme tabela, em anexo.

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/04/2021, (não obstante o



feito somente ter sido julgado na presente data em razão do feriado determinado através do Decreto nº 47540 DE 24/03/2021 e Resolução AGENERSA CODIR Nº 763 de 24/03/2021) e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - Determinar que a concessionária faça a publicação em jornais contendo a *errata*, apontando aos usuários a correta tarifa aplicável para o mês de Abril.

É como Voto.

### Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/04/21	
Custo GLP Res.	9,08710	
Custo GLP Ind.	9,08710	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2440



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 09/04/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15548886** e o código CRC **85286375**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

**CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2021).**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.ºSEI-220007/000800/2021, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/04/2021, conforme tabela, em anexo.

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/04/2021, (não obstante o feito somente ter sido julgado na presente data em razão do feriado determinado através do Decreto nº 47540 DE 24/03/2021 e Resolução AGENERSA CODIR N° 763 de 24/03/2021) e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - Determinar que a concessionária faça a publicação em jornais contendo a *errata*, apontando aos usuários a correta tarifa aplicável para o mês de Abril.

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/04/21	
Custo GLP Res.	9,08710	
Custo GLP Ind.	9,08710	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2440

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**

Conselheiro Relator

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

Rio de Janeiro, 09 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 09/04/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 12/04/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 14/04/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 15/04/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **15564478** e o código CRC **41F5BB28**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000800/2021

SEI nº 15564478

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4214 DE 08 DE ABRIL DE 2021

CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000800/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/04/2021, conforme tabela, em anexo.

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/04/2021, (não obstante o feito somente ter sido julgado na presente data em razão do feriado determinado através do Decreto nº 47540, de 24/03/2021 e Resolução AGENERSA CODIR nº 763, de 24/03/2021) e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - Determinar que a concessionária faça a publicação em jornais contendo a errata, apontando aos usuários a correta tarifa aplicável para o mês de abril.

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/04/21	
Custo GLP Res.	9,08710	
Custo GLP Ind.	9,08710	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2440

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2311801

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4215 DE 08 DE ABRIL DE 2021

CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000801/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/04/2021, conforme tabela, em anexo.

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/04/2021, (não obstante o feito somente ter sido julgado na presente data em razão do feriado determinado através do Decreto nº 47540, de 24/03/2021 e Resolução AGENERSA CODIR nº 763, de 24/03/2021) e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência	01/04/21	
Custo GLP Res.	8,90986	
Custo GLP Ind.	8,90986	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2326
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,0513

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2311802

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 74 DE 24 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da Agência; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000002/2021),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear URUAN CINTRA DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 385, para o Cargo de Livre Provedimento de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete da Presidência - GABIN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente

Id: 2311860

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 76 DE 31 DE MARÇO DE 2021

EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da Agência; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000002/2021),

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Consultora Técnica II, ANA CAROLINA DA SILVA, matrícula nº 373.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente

Id: 2311838

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 77 DE 05 DE ABRIL DE 2021

NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000002/2021),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 386, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultora Técnica II, vinculada à Gerência de Cobrança - GEREC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente

Id: 2311853

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 78 DE 22 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI NOVA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2020, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL - EIRELI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016 e no Processo Administrativo nº SEI-170026/000977/2021.

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão à fiscalização dos contratos administrativos;

- a exoneração de integrantes da antiga comissão do contrato;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nova comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 005/2020, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL - EIRELI por um período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a aquisição de água mineral sem gás acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

GESTOR E FISCAIS:  
Marcelo Eduardo Andrade de Oliveira - ID Funcional 5107501-6 - Gestor  
Francisco Christino - ID Funcional 5033659-2 - Fiscal  
Luiza da Costa Marinho - ID Funcional 5098160-9 - Fiscal  
Ana Paula Dantas Figueira - ID Funcional 5111859-9 - Fiscal

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - Verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2311963

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 22/04/2021

PROCESSO Nº SEI-17/0026/000345/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor Fábio da Costa Sotero referente a concessão de 04 (quatro) diárias no período de 29 de fevereiro de 2020 em 06 de março de 2020 em NOVA YORK - Jacksonville, tendo como motivo ACOMPANHAR O GOVERNADOR NA VISITA AO CONJUNTO PRISIONAL AMERICANO, na importância total de R\$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais), conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo nº SEI-17/0026/000345/2020.

Id: 2311928

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1221 DE 14 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc nº SEI-350192/000416/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 29 de março de 2021, os servidores: CB PM RG: 86.521 DENECY LIBÂNIO DA SILVA JUNIOR, ID: 4367780-0, da DAbast, CB PM RG: 92.149 RAFAEL CASTELAR DE SOUZA NASCIMENTO, ID: 4412316-7, da Dabast e o CB PM RG: 95.966 PEDRO VITAL COUTINHO TEIXEIRA, ID: 4429341-0, da Dabast, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar os Contrato nº 019/2021, 020/2021, 021/2021, oriundo do Processo Administrativo nº E-09/094/23/2020, migrado para o nº SEI-350169/000277/2021 firmado com as Empresas: CSX COMERCIAL LTDA - EPP, HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA e VIXNU COMERCIO LTDA - EPP.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2311647

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1224 DE 14 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,